Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5050/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7049/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1911504 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS |
| **INTERESSADO** | : JEFERSON LUIZ TOMAZONI |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 |
| **CONTRATADO** | : COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. |
| **VALOR DO OBJETO** | : R$ 187.646,80. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018 e a formalização do Contrato nº 101/2018, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2018 em atendimento a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 19894/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 031/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 101/2018), correspondente à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-4ªPRC-7080/2019 (peça nº 31, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 101/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1530/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 101/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 101/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

4. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB